

**LEI Nº 296, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

***"Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Cândido Sales.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e os locais onde ocorrerão a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para à COVID-19 após a publicação desta lei, que deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I- Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;

II- Previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;

III- Proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;

IV- Redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;

V- Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;

VI- Priorizar a vacinação de:

- a) Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;
- b) Idosos;
- c) Profissionais da educação;
- d) Profissionais do sistema de limpeza urbana;
- e) Bancários e demais trabalhadores de instituições financeiras;
- f) Funcionários de mercados e farmácias;

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá elaborar campanha de publicidade institucional com o objetivo de:

- I- Publicizar os benefícios da vacinação;
- II- Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III- Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

**Parágrafo único.** As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da imparcialidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 08 DE JULHO DE 2021.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*